



**LEI MUNICIPAL Nº 617/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS ADOLESCENTES, JOVENS E MULHERES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos entre as adolescentes, jovens e mulheres matriculadas na rede pública de ensino do Município de Abaiara-CE, visando a prevenção e risco a doenças.

**Art. 2º** - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar a distribuição de itens de higiene, como absorventes descartáveis, externo ou interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**§1º** As unidades escolares deverão se manter abastecidas para que não falem insumos para o uso das estudantes.

**§2º** Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, competirá orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

**Art. 4º.** A presente Lei tem como escopo estratégias municipais para contribuir nas políticas setoriais do Município, para a promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I - Promoção da saúde e atenção à higiene, garantindo o acesso à aquisição de produtos de higiene necessários ao período da menstruação feminina;
- II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos a aprendizagem e ao rendimento escolar, bem como prevenir a evasão escolar;
- III - A realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a temática “menstruação” como um





processo natural, com vistas à conscientização sobre higiene pessoal, visando à prevenção e risco a doenças, além de combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

**Art. 5º.** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, podendo haver complementação por recursos de dotações da mesma Secretaria e/ou Fundos Municipais diversos, no intuito da continuidade do Programa que ora se institui.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, em 21 de agosto de 2026.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

*Prefeito Municipal*



---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
LEI MUNICIPAL Nº 617/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE  
ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS  
ADOLESCENTES, JOVENS E MULHERES  
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos entre as adolescentes, jovens e mulheres matriculadas na rede pública de ensino do Município de Abaiara-CE, visando a prevenção e risco a doenças.

**Art. 2º** - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar a distribuição de itens de higiene, como absorventes descartáveis, externo ou interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**§1º** As unidades escolares deverão se manter abastecidas para que não falem insumos para o uso das estudantes.

**§2º** Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, competirá orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

**Art. 4º.** A presente Lei tem como escopo estratégias municipais para contribuir nas políticas setoriais do Município, para a promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Promoção da saúde e atenção à higiene, garantindo o acesso à aquisição de produtos de higiene necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos a aprendizagem e ao rendimento escolar, bem como prevenir a evasão escolar;

III - A realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a temática “menstruação” como um processo natural, com vistas à conscientização sobre higiene pessoal, visando à prevenção e risco a doenças, além de combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

**Art. 5º.** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, podendo haver

complementação por recursos de dotações da mesma Secretaria e/ou Fundos Municipais diversos, no intuito da continuidade do Programa que ora se institui.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, em 21 de agosto de 2026.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cícero Gonçalves Dantas  
**Código Identificador:**37309A1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/08/2026. Edição 4037  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>